NUP: 61985. 000068/ 2013 70

CTMSP Fls. Rubrica

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. Fls. 83 Rubrica

AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CONTRATO

PROCESSO Nº 61985.000068/2013-70

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O INSTITUTO SAGRES – POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICAS APLICADAS

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor-presidente Ney Zanella dos Santos, através de nomeação publicada em diário oficial nº 163 de 23 de agosto de2013, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e o Instituto Sagres Politica e Gestão Estratégica Aplicadas, inscrito no CNPJ nº 07.132.495/0001-51, com sede na SHCN CL, quadra 309, bloco B, sala 212/A Asa Norte - Brasília – DF , CEP 70.755-520 , denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo Senhor Mário Giussepp Santezzi Bertotelli Andreuzza , portador da Cédula de Identidade nº 1019542248 - SSP/RS e CPF nº 716.369.278-15, celebram o presente Contrato, que não foi precedido de licitação por

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Fls. 84
Rubrica

não ser exigível, com base no disposto no Art.24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer de Dispensa de Licitação A007/2013, ratificado pelo Diretor da AMAZUL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da AMAZUL. nomeado pela Ordem de Serviço nº 06/2013, conforme PARECER JURÍDICO Nº 13/2013-RY, de 09 de dezembro de 2013, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 De acordo com o art.32 inciso III do Estatuto Social da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa a Diretoria Executiva da AMAZUL tem competência para assinar este Contrato em nome da contratante.

2.2 De acordo com o Estatuto Social do Instituto Sagres o Sr. Mário Giussepp Santezzi Bertotelli Andreuzza, CPF 716.369.278-15 , Presidente *do Instituto Sagres* , tem competência para assinar este contrato em nome da *CONTRATADA*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O contrato tem por objeto a consultoria em apoio ao Planejamento Estratégico, visando atender às necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa - AMAZUL, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

3.2 Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6°, III a VI, da LDO 2013.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O desenvolvimento e implantação serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O Objeto do contrato será executado nas instalações da contratante.

5.2 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. Fls. 85 Rubrica
CTMSP - M. Defesa Fls.: Rubrica

6.2 Disponibilizar profissionais com experiência em planejamento e gestão estratégica em Organizações Públicas e Privadas;

6.3 Zelar pela perfeita execução do objeto desta Proposta, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, devendo sanar as falhas eventuais;

6.4 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do objeto contratado, participar de reuniões de acompanhamento, supervisão e avaliação dos trabalhos requisitados pela CONTRATANTE sempre que solicitado, no decorrer do prazo contratual;

6.5 Iniciar a prestação do serviço contratado imediatamente após receber da CONTRATANTE a respectiva ordem de serviço;

6.6 Manter, durante o prazo de execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da referida contratação;

6.7 Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.8 Encarregar-se de todos os pagamentos de remuneração, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Também será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de impostos federais e estaduais, fretes, custos de administração, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do cumprimento do Objeto dessa Proposta, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a Amazul e os consultores da CONTRATADA;

6.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus consultores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE;

6.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer anormalidades ou condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto dessa Proposta e prestar os esclarecimentos necessários;

6.11 Indicar um coordenador geral responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto dessa Proposta, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

6.12 Adequar-se, caso haja necessidade de alteração de datas ou horários das atividades, bem como das reuniões com a coordenação previamente marcadas, desde que seja informada pela CONTRATANTE com pelo menos 48 horas de antecedência, não sendo imputado neste caso, qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE;

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Fls. 86
Rubrica

6.13 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto;

6.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

6.15 Não divulgar o conteúdo dos serviços prestados sem a devida autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela *CONTRATADA* na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* obriga-se a:

9.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

9.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

9.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

9.5 Notificar a *CONTRATADA*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

9.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da *CONTRATADA* relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.9 Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

9.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CTMSP - Defesa
AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Fls. 87
Rubrica

87

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor do contrato é de R$ 368.050,00(trezentos e sessenta e oito mil e cinquenta reais) fixos e irreajustáveis.

10.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de execução inicia-se em 01/01/2014, correspondendo a 6 meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto), o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias corridos, encerrando-se em 30/06/2014.

11.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39 de 13/12/2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da *CONTRATADA*.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da *CONTRATADA*, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela *CONTRATADA* de acordo com os seguintes procedimentos:

12.4 Ao final de cada etapa da execução contratual conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a *CONTRATADA* apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
88
Fls.
Rubrica

12.6 Se a *CONTRATADA* vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da *CONTRATANTE* aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

12.7 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a *CONTRATADA* regularizar o cronograma na etapa subsequente.

12.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela *CONTRATADA* não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.9 Após a aprovação, a *CONTRATADA* emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

12.10 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela *CONTRATADA*.

12.11 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela *CONTRATADA* com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela *CONTRATANTE*.

12.12 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

12.13 Antes do pagamento, a *CONTRATANTE* realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da *CONTRATADA*, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.14 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CTMSP - M. Defesa
AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Fls. 89
Rubrica
Rubrica

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

12.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.17 A *CONTRATADA* regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela *CONTRATADA*, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20 A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela *CONTRATADA*, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. Fls. 90 Rubrica

90

13.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à *CONTRATADA* apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da *CONTRATANTE*, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.2 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a funcionários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à *CONTRATANTE* nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a *CONTRATADA*, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS PREÇOS

Os preços são fixos e não poderão ser reajustados ,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 710300

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 058812

Elemento de Despesa: 339039

PI: U286FCA01AC

15.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. Fls. 91 Rubrica
CTMSP - M. Defesa - Fls.: Rubrica

91

16.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da *CONTRATANTE*, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

16.2 O representante da *CONTRATANTE* deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da *CONTRATADA* e nem confere à *CONTRATANTE* responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.4 A *CONTRATANTE* se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

16.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da *CONTRATANTE* encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a *CONTRATADA*, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação.

b) A aplicação da multa moratória não impede que a *CONTRATANTE* rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL - Fls. 92 Rubrica

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados nocontrato, sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a *CONTRATANTE* pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela *CONTRATANTE*, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

18.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à *CONTRATANTE*, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à *CONTRATANTE* serão deduzidos dos valores a serem pagos, e cobrados judicialmente.

Defesa S.A. - AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de
Fls. 93
Rubrica
CTMSP - Marinha
Fls.:
Rubrica

18.9 Caso a *CONTRATANTE* determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a *CONTRATANTE* a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à *CONTRATANTE*;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da *CONTRATADA*;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do Contrato;

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. Fls. 94 Rubrica

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da *CONTRATANTE*, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da *CONTRATANTE*, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela *CONTRATANTE*, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da *CONTRATANTE*, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.4 Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

20.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*;

20.6 Judicial, nos termos da legislação.

20.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CTMSP - M. Defesa
Fls.: .....
Rubrica
AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Fls. 95
Rubrica

20.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da *CONTRATADA*, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a)Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

b) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e) Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCORDÂNCIA COM O PROJETO BÁSICO

A *CONTRATADA* concorda com e entende como adequado o Projeto Básico referente ao objeto deste contrato, nos termos do artigo 102, parágrafo 6º, inciso III, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à *CONTRATANTE* providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CÓPIAS

O presente contrato foi assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à *CONTRATANTE* e outra à *CONTRATADA*, sendo, ainda, distribuídas cópias, conforme a seguir:

NUP: 61985. 00046 /2013 18 - ____

AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. Fls. 96 Rubrica

a) Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.;

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 2013.

Pela *CONTRATANTE*

Pela *CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO

CPF nº: 097480831-72

Identidade nº: 212.624 (MB)

Nome: RAUL JOSÉ DE ABREU STUTARI

CPF nº: 787.324.098-34

Identidade nº: 3.252.836- SSP/DF